



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER LEGISLATIVO

**ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - INTRODUÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, pretende contratar, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, empresas para a prestação de serviços de agenciamento de viagem, onde inclui (ônibus, hotel e refeições), para os Vereadores e assessoria que se deslocaram até os Distritos de Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra.

**2 – JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA**

Como rege a Lei Federal nº 8.666/93, contratos referentes a prestação de serviços de agenciamento de viagem, onde inclui (ônibus, hotel e refeições), para os Vereadores e assessoria que se deslocaram até os Distritos de Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios sempre que necessário for a sua contratação.

Deve-se ressaltar que os serviços constantes na presente licitação são extremamente necessários para o bom funcionamento e descentralização das atividades do Poder Legislativo, onde serão realizadas sessões e reuniões com a população dos Distritos de Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra que fica a cerca de 1.050 km de distância da sede do município, onde o legislativo precisa ouvir e discutir as necessidades dos referidos distritos.

A presente contratação **não** é de natureza continuada.

A vigência do Contrato será até 31/12/2019, a contar da data da assinatura.

**3 – OBJETO E QUANTIDADE**

3.1 - Constituem objeto do presente certame é a seleção e contratação de empresas para prestar *serviços de agenciamento de viagem, onde inclui (ônibus, hotel e refeições), para os Vereadores e assessoria que se deslocaram até os Distritos de Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra*, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO – LOTE 01	QTD/UND
01	- Deverá disponibilizar um ônibus executivo, com poltronas reclináveis, ar condicionado, banheiro, durante um período de 04 dias, ou seja o veículo ficar a disposição para conduzir a comitiva para as reuniões.	01 und



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO – LOTE 02	QTD/UND
01	- Serviços de hotelaria 03 diárias, suítes duplas com camas individuais, ar condicionado, internet e café da manhã.	15 und
02	- Serviços de hotelaria 03 diárias, suítes triplas com camas individuais, ar condicionado, internet e café da manhã	02 und

ITEM	DESCRIÇÃO – LOTE 03	QTD/UND
01	- Serviços de fornecimento de refeições completas (tipo marmitex), incluído (suco, refrigerante ou água) aos vereadores e assessores durante a viagem.	320 und
02	- Serviços de fornecimento de café da manhã aos vereadores e assessores durante a viagem.	80 und

**OBS: a Viagem está prevista para: Saída de Altamira dia 03/08/2019 e volta prevista para sair no dia 06/08/2019.**

#### **4 - CONDIÇÕES COMERCIAIS**

4.1 – Os serviços deverão ser de boa qualidade, sendo que os mesmos serão inspecionados na hora da sua execução, a não aprovação do mesmo, levará a contratada a providenciar a correção ou substituição imediatamente.

4.2 - A prestação dos serviços deverá ser IMEDIATA, conforme programação ou de acordo com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

#### **5 - DO RECEBIMENTO**

5.1 – A prestação dos serviços de agenciamento de viagem, onde inclui (ônibus, hotel e refeições), para os Vereadores e assessoria que se deslocaram até os Distritos de Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra deverá ser de IMEDIATA, de acordo com as necessidades e a emissão das autorizações emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.2 - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

5.3 - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Altamira/PA, GESTOR do contrato, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.

5.4 - A empresa contratada deverá prestar os serviços de tal forma que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

5.5 - As unidades administrativas competentes acompanharão a qualidade dos serviços a serem prestados, verificando suas características, devendo notificar qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.

5.6 - Caso fique constatada a irregularidade na prestação dos serviços após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento dos serviços deverá saná-la **IMEDIATAMENTE**.

5.7 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Comissão Permanente de Recebimento dos serviços, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão contratante para aplicação de penalidades.

5.8 - Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado a prestação de serviços em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.9 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

5.9.1 - especificação correta do objeto

5.9.2 - número da licitação e contrato;

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a prestação dos serviços do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a prestação de serviços de agenciamento de viagem, onde inclui (ônibus, hotel e refeições), para os Vereadores e assessoria que se deslocaram até os Distritos de Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prestação dos serviços;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e as notas fiscais para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.12.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Altamira/PA, 25 de junho de 2019.

**Vereador Dr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO**  
Presidente da Câmara Municipal de Altamira

**JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA**  
Pregoeiro – Portaria nº. 001/2019